



Associação para a Promoção da
Educação e Formação de Adultos

ESTATUTOS



ESTATUTOS DA PROEFA – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A associação sem fins lucrativos, adopta a denominação PROEFA – Associação para a Promoção da Educação e Formação de Adultos, tem sede em Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 508796806 e o número de identificação da segurança social 25087968066.

Artigo 2º

Fim

A associação tem como fim desenvolver e participar em todas as actividades, acções e projectos que possam contribuir para:

1. A melhoria da educação, da formação e das qualificações dos adultos, particularmente dos menos escolarizados;
2. Fomentar a aprendizagem ao longo da vida dos adultos, a sua valorização pessoal, profissional e social;
3. Incentivar a participação dos adultos, particularmente os mesmos escolarizados, na compreensão e utilização das tecnologias da informação e comunicação na sua vida pessoal, profissional e social;
4. Promover o acesso dos adultos às tecnologias da informação e comunicação e a sua formação inicial e continua para a utilização das mesmas;
5. A educação, formação e inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;
6. Apoiar o desenvolvimento educativo e formativo dos adultos deficientes, das minorias étnicas, dos reclusos, dos toxicodependentes e de todos os adultos com dificuldades de integração social;
7. Apoiar, em termos educativos e formativos, a integração, em território nacional, de emigrantes, fomentando todas as acções facilitadoras da sua integração como seja o domínio da língua portuguesa;
8. Apoiar as estratégias de promoção da igualdade de oportunidades no trabalho, na sociedade e na família, nomeadamente entre homens e mulheres;
9. Fomentar o empreendedorismo feminino e a maior participação das mulheres nos centros de decisão política, económica e social;
10. Fomentar a iniciativa e o empreendedorismo dos adultos no desenvolvimento de iniciativas empresariais, sociais, culturais e ambientais;
11. Apoiar os adultos na gestão familiar e na gestão da carreira profissional, criando as melhores condições para a conciliação da vida profissional com a vida familiar;
12. Fomentar nos adultos a prática hábitos de vida saudáveis, da valorização dos valores sociais e de práticas de cidadania activa e responsável;
13. O desenvolvimento do tecido empresarial, a melhoria das condições laborais e a participação activa dos adultos nos processos de organização e gestão empresarial;
14. Incentivar o desenvolvimento de parcerias e a capacidade de acção das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos sectores público, privado e associativo;
15. A defesa das tradições, da cultura, do património e do ambiente.

Artigo 3º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e das receitas das actividades sócias;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5º

Assembleia-geral

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º;
3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por 3 associados;
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil;
4. A associação obriga-se com a intervenção de presidente e outro membro da direcção em conjunto.

Artigo 7º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por 3 associados;
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 9º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.